

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Etec Prof. Dr. José Dagnoni
Técnico em Recursos Humanos

TRABALHOS ANÁLOGOS A ESCRAVIDÃO NO BRASIL: A nova face de um antigo problema.

Ana Clara da Silva Corrêa¹

Bruna Nunes Ojo²

Luana Ferreira da Silva³

Maria Eduarda da Silva de Oliveira⁴

RESUMO: Esse artigo irá tratar de um assunto sensível a sociedade brasileira, que embora – supostamente – tenha sido resolvido, se apresenta de outras formas na sociedade contemporânea. Leis foram criadas para garantir a liberdade e os direitos dos cidadãos, a sociedade evoluiu, mas ainda os resquícios da escravidão perseveram, sendo apresentada nos dias de hoje como trabalhos análogos à escravidão. Apesar de a escravidão ter sido abolida em 13 de maio de 1888 pela Lei Áurea⁵, é possível observar que ainda persiste uma nova face desse antigo problema no qual os trabalhadores são submetidos a trabalhos em condições degradantes, horas extras exaustivas, sem remuneração adequada, com restrição de locomoção, vigilância ostensiva, apoderamento de objetos pessoais e de documentos, muitas vezes de maneira forçada. O tema abordado sobre serviços análogos à escravidão é uma tarefa séria e sensível, que requer uma abordagem ética e respeitosa em relação às vítimas.

¹ Aluno (a) do curso Técnico em Marketing, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni – ana.correa117@etec.sp.gov.br.

² Aluno (a) do curso Técnico em Marketing, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni – bruna.ojo@etec.sp.gov.br.

³ Aluno (a) do curso Técnico em Marketing, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni – luana.silva1130@etec.sp.gov.br.

⁴ Aluno (a) do curso Técnico em Marketing, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni – maria.oliveira1786@etec.sp.gov.br.

⁵ Lei Áurea - Oficialmente Lei n.º 3.353 de 13 de maio de 1888, é a lei que extinguiu a escravidão no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão, Direitos Humanos, Sociedade e Governo.

INTRODUÇÃO

O trabalho análogo à escravidão é definido pelo Art. 1º O art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 como aquele em que seres humanos estão submetidos a trabalhos forçados, jornadas tão intensas que podem causar danos físicos, condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador.

A legislação brasileira classifica como trabalho análogo à escravidão toda atividade forçada desenvolvida sob condições degradantes ou em jornadas exaustivas. O trabalho análogo à escravidão compromete a saúde e bem-estar do trabalhador na mesma medida em que retira dele direitos humanos essenciais.

Essa pesquisa busca conceituar o trabalho escravo contemporâneo, entender se e como ele acontece na sociedade.

1.1. Objetos Gerais

O objetivo desse artigo foi realizar uma pesquisa sobre serviços análogos à escravidão para compreender e combater essa forma moderna de exploração laboral, destacando como esse problema ainda persiste e influência a sociedade contemporânea.

1.2. Objetos Específicos

Os objetivos específicos desse artigo foi realizar uma pesquisa sobre serviços análogos à escravidão e aprofundar nos seguintes tópicos:

- Identificação das causas;
- Análise de impacto;
- Estratégias de prevenção;
- Assistência às vítimas e conscientização.

1.3. Justificativa

Os serviços análogos à escravidão representam uma violação séria dos direitos humanos, prejudicando milhões de pessoas em todo o mundo. Compreender a extensão do problema é crucial para proteger esses indivíduos e garantir a justiça.

Apesar dos avanços legais e dos esforços globais para erradicar essa prática, o serviço análogo à escravidão ainda persiste. Como a sociedade pode contribuir para erradicar essa problemática?

1.4. Situação Problema

Nesse artigo foi observado através de pesquisas que a persistência de serviços análogos à escravidão em várias partes do mundo é uma ameaça contínua aos direitos humanos e à dignidade dos trabalhadores. No entanto, apesar dos esforços globais para combatê-lo, essa prática ainda persiste em algumas regiões e setores. Analisando o Brasil, mais precisamente a região Sudeste, pode-se compreender que pessoas oriundas do Nordeste e imigrantes oriundos de países em guerra, são trabalhadores mais expostos a empregadores que usando de má fé, os submetem a trabalhos com jornadas exaustivas e sem as mínimas condições de dignidade.

- Como desenvolver estratégias eficazes de prevenção e combate?

1.5. Hipóteses

Nesse artigo foram levantadas as seguintes hipóteses:

- A persistência de serviços análogos à escravidão está relacionada à falta de aplicação eficaz das leis trabalhistas e à corrupção em determinadas regiões?
- A pobreza extrema e a falta de oportunidades econômicas são fatores chave que tornam as pessoas mais suscetíveis a se tornarem vítimas de serviços análogos à escravidão?

- A educação e a conscientização das comunidades podem desempenhar um papel importante na prevenção do serviço análogo à escravidão, capacitando as pessoas a reconhecer e resistir a situações de exploração?
- A colaboração entre governos, organizações não governamentais e empresas é essencial para combater essa exploração?

1.6. Metodologia

A metodologia usada para o desenvolvimento desse artigo foram pesquisas em livros sobre a escravidão, manual do direito penal, e sites. Através de pesquisa em formulários conseguiu-se mensurar a precariedade das condições de vida e qual a opinião da sociedade para ajudar a resolver essa questão através de informações acessíveis. Foi sugerida a criação de aplicativo, para orientar pessoas que podem estar sofrendo esse tipo de abuso, serviços análogos à escravidão, e que devido à sua necessidade pessoal não o reconhece como tal.

2. TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

A escravidão no Brasil iniciou-se com os indígenas em meados de 1530, após 20 anos os africanos chegaram ao Brasil através do tráfico negreiro, onde eram comercializados. Para a abolição da escravidão o Brasil tomou providencias, tais como: Lei Áurea (1888) e o Art. 149 Código Penal Brasileiro (1940). Na contemporaneidade, de acordo com a Legislação Brasileira, são considerados formas de trabalho análogo: condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho forçado e servidão por dívida.

2.1. Surgimento

A escravidão iniciou-se na época de 1530 no Brasil, quando os colonizadores invadiram o território brasileiro em busca de recursos. Os colonizadores começaram a escravizar os indígenas porque já estavam habitando no Brasil, sua ocupação era a retirada do pau-brasil, sendo assim os índios foram obrigados a ir trabalhar nas lavouras. A mão de obra só

aumentava fazendo com que os indígenas trabalhassem mais, dessa forma eles sofriam excesso de trabalho e ficavam exaustos acarretando até morte por não aguentar a servidão.

Contudo, os africanos chegaram ao Brasil através do tráfico negreiro depois de 20 anos de inauguração dos portugueses no território nacionalista, os portugueses tinham contato com o povo africano e assim realizavam trocas comerciais compondo a compra de negros. Conforme o Brasil foi se desenvolvendo a importância da escravidão foi sendo necessário aumentando esse tipo de comercialização, o tráfico negreiro foi sendo famoso por conta da alta demanda de busca por trabalhadores causando rendimento para os negociantes. Sendo assim, eles eram escravizados, abusados sexualmente apreendendo seus nomes e suas identidades. Como diz o abolicionista e ativista dos direitos humanos, Frederick Douglass, em uma carta escrita no ano de 1848 para um amigo abolicionista: "Sem luta não há progresso. Aqueles que professam em favor da liberdade, e ainda depreciam a agitação, são pessoas que querem ceifar sem arar a terra. Eles querem chuva sem trovão e raios. Eles querem o oceano sem o terrível bramido de suas muitas águas. Esta luta pode ser moral; ou pode ser física; ou pode ser ambas, moral e física; mas ela deve ser uma luta. O poder não concede nada sem demanda. Nunca concedeu e nunca concederá." Suas concepções eram contrárias aos regimes autoritários e propagava a rebelião contínua.

2.2. Conceitos e fundamentos no Brasil

No Brasil, a questão dos serviços análogos à escravidão é uma preocupação séria e é abordada por diversos conceitos e fundamentos legais e sociais. Apresentaremos alguns conceitos e fundamentos que refletem o compromisso do Brasil em combater o trabalho escravo contemporâneo e garantir os direitos humanos e trabalhistas de todos os trabalhadores.

- Constituição Brasileira: A Constituição Federal do Brasil estabelece os princípios fundamentais dos direitos humanos e trabalhistas, incluindo o direito a condições de trabalho dignas e a proibição da escravidão.

- Lei Áurea: a Lei Áurea, promulgada em 1888, aboliu oficialmente a escravidão no Brasil. Ela representa um marco histórico na luta pelos direitos humanos.

- Ministério Público do Trabalho (MPT) *: O MPT é uma instituição brasileira que desempenha um papel fundamental na fiscalização e na aplicação das leis trabalhistas, incluindo a investigação e o combate ao trabalho escravo contemporâneo.

- Grupo Especial de Fiscalização Móvel: Conhecido como "equipes de resgate", esse grupo é responsável por inspecionar locais suspeitos de trabalho escravo e resgatar trabalhadores em situações de exploração.

- Cadastro de Empregadores: O Ministério do Trabalho mantém um "Cadastro de Empregadores" que identifica empresas e indivíduos envolvidos em trabalho escravo. Empregadores listados podem enfrentar sanções.

- Protocolo de Palermo: O Brasil é signatário do Protocolo de Palermo, que visa prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, uma das formas de exploração frequentemente associada ao trabalho escravo.

- Rede de Proteção: O Brasil possui uma rede de proteção que inclui órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e instituições internacionais trabalhando juntas para combater o trabalho escravo e prestar assistência às vítimas.

- Políticas de Inclusão Social: O governo brasileiro implementa políticas de inclusão social e programas de transferência de renda, como O Bolsa Família, para combater a pobreza e reduzir a vulnerabilidade das pessoas ao trabalho escravo.

Apesar dos esforços significativos, o país ainda enfrenta desafios na erradicação completa desse problema, e é necessário continuar fortalecendo a aplicação de leis, aumentando a conscientização e aprimorando a cooperação entre os diversos atores envolvidos na luta contra essa prática.

2.3. Código Penal Brasileiro e Supremo Tribunal Federal Brasileiro

Apesar dos avanços sociais e legislativos no Brasil no decorrer dos anos, ainda acontecem práticas de trabalhos análogos a escravidão em diversas regiões do país, incessantemente elas passam despercebidas.

Em 13 de maio de 1888, a escravidão foi abolida no Brasil, por meio da Lei Áurea, assinada pela princesa Isabel. Apesar de ter conseguido a abolição da escravidão, isso expõe a falta de ações e melhorar a vida dos libertos. Muitos deles foram retirados das senzalas, estavam nas ruas livres, porém sem sustentos para a sobrevivência.

Em 7 de dezembro de 1940, Artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, passou a ter seguinte escrita:

- Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - Contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Tráfico de Pessoas (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

- Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

IV - Adoção ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

V - Exploração sexual. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - O crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - O crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - O agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de

autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

IV - A vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Artigo 23:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho, sendo a única agência das Nações Unidas com uma estrutura tripartida, composta por representantes dos governos e das organizações de empregadores e de trabalhadores.

OIT (Organização Internacional do Trabalho) composta por 187 países é uma organização voltada para o direito dos trabalhadores lhe garantindo o mínimo de direitos humanos em seu ambiente de trabalho. Sua missão é acabar especialmente com a liberdade sindical e reconhecimento efetivo do

direito de negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado; a abolição efetiva do trabalho infantil; a eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação.

O art. 23 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) diz que todo ser humano tem direito a um trabalho e que esse mesmo pode trazer benefícios ao próprio e a sua família, o direito do trabalho lhe garante proteção contra o desemprego.

2.4. Formas de trabalho escravo na contemporaneidade

De acordo com a legislação brasileira, os seguintes tópicos são essenciais para que seja caracterizado como trabalho análogo à escravidão:

- Condições degradantes de trabalho se configuram quando existem violações de direitos fundamentais que ferem a dignidade do trabalhador e colocam em risco sua vida. Costuma ser um conjunto de situações irregulares, como dormitórios precários, péssima alimentação e falta de água e sistema de esgoto;
- Jornada extenuante - é configurada quando trabalhador é submetido a esforço excessivo, sobrecarga ou jornadas extremamente longas e intensas que acarretam danos à saúde e segurança;
- Trabalho forçado - o trabalhador é mantido no serviço por meio de fraudes, isolamento geográfico e/ou social, ameaças e violências físicas e/ou psicológicas;
- Servidão por dívida - Ocorre na hipótese de trabalhador ficar preso ao serviço em razão de um débito ilegal (em geral, referente a gastos com transporte, alimentação, aluguel e equipamentos de trabalho, cobrados de forma abusiva).

Desde 1995, quando o governo brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, até o primeiro semestre de 2020, foram libertados 55.004 trabalhadores nessa situação, de acordo com dados do Ministério do Trabalho. Os trabalhadores libertados são, em sua maioria, migrantes internos ou externos, que deixaram suas casas para a região de

expansão agropecuária ou para grandes centros urbanos, em busca de novas oportunidades ou atraídos por falsas promessas. 95% são homens, 33% são analfabetos, e 83% têm entre 18 e 44 anos.

A média de resgatados tem reduzido nos últimos anos, porém não significa que o problema diminuiu. Ainda há estados em que as ações de fiscalização aumentaram, como em Mato Grosso, o número de pessoas libertadas também cresceu. A região Sudeste foi a que teve o maior número de trabalhadores libertados, totalizando 668 pessoas (cerca de 60% do total em 2015). A agricultura (21%) foi o setor com o maior número de trabalhadores libertados, seguido da construção civil (15%) e da pecuária bovina (14%).

3. MECANISMOS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO

Na Constituição Federal de 1988 trouxe novas mudanças nos direitos trabalhistas, incluindo práticas de trabalhos análogos a escravidão. O governo brasileiro tem criado algumas instituições para prevenção, entre elas estão: a

Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e o Ministério Público do Trabalho (MPT). Além dessas organizações existem as organizações não governamentais (ongs), que tem como força ações para as áreas mais vulneráveis da sociedade.

3.1. Legislação Pertinente

No entanto, a legislação laboral pós-revoação continuou a permitir que muitos trabalhadores, especialmente os afro-brasileiros, vivessem em condições de trabalho precárias e exploradoras.

A constituição federal de 1988 e as leis trabalhistas subsequentes trouxeram mudanças importantes nos direitos dos trabalhadores, incluindo a proibição de práticas análogas à escravidão. Dentre as principais leis e dispositivos legais que tratam deste assunto, destacam-se:

- Constituição Federal de 1988: A Constituição estabelece princípios básicos relacionados aos direitos dos trabalhadores, à igualdade e à

dignidade humana. Proíbe submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão.

- Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848/1940): O código penal prevê punições para práticas que reduzem os trabalhadores a condições análogas à escravidão e para aqueles que lucram com essa exploração. Os artigos 149.º a 153.º aplicam-se a este crime.
- *Lei nº 10.803/2003*: Esta lei estabelece mecanismos para prevenir e reprimir práticas análogas à escravidão. Ela definiu as condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas como infrações criminais e prevê a expropriação de terras onde sejam encontrados trabalhadores nessas condições.
- Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria MTb nº 1.293/2011): Esta portaria estabelece os critérios para a caracterização das condições de trabalho análogas à escravidão. Ela serve como guia para a fiscalização e aplicação da legislação.
- Convenções e recomendações internacionais: O Brasil é signatário de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tratam da erradicação do trabalho escravo, como a Convenção nº 29 e a Convenção nº 105 da OIT.

Além disso, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e outras instituições desempenham um papel fundamental na fiscalização e na aplicação da legislação relacionada ao trabalho escravo e condições de trabalho degradantes no Brasil. Práticas laborais semelhantes à escravatura são ilegais e sujeitas a punições severas, incluindo prisão para os perpetradores. Caso haja suspeita de trabalho escravo, é importante denunciar às autoridades competentes.

3.2. Instituições responsáveis e ações de controle

Com o propósito de eliminar o trabalho escravo, o governo brasileiro tem-se centrado historicamente no combate ao crime, trabalhando para fiscalizar a propriedade privada, restaurar os direitos dos trabalhadores

resgatados e impor sanções administrativas, financeiras e criminais aos empregadores que se envolvem em tais práticas.

A luta contra a escravidão depende de todos, a partir das autoridades e políticas públicas, como da sociedade ao todo por meio de campanhas de conscientização. Com isso, no Brasil temos algumas instituições para prevenir trabalhos análogos, entre elas são:

O Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO), criado em 2013, é uma organização sem fins lucrativos, para prevenir e acabar com o trabalho escravo.

O Ministério Público do Trabalho (MPT), que atua na investigação, denúncia judicial em casos de trabalhos análogos a escravidão.

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), tem como propósito a prevenção do enfrentamento ao trabalho escravo.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Este ministério tem o papel de proteção dos direitos humanos e na prevenção do trabalho análogo à escravidão.

Além dessas instituições, as leis também são bem importantes para acabar com trabalhos análogos a escravidão.

3.3. Desafios ao combate ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil

A suspensão real da escravidão no Brasil surgiu há mais de 130 anos, mais infelizmente o trabalho escravo prevalece, ainda tentamos lutar pelos direitos.

Além disso, vale ressaltar a falta de inspeção do governo em possibilitar a liberdade dos escravos. A constituição federal de 1988, assegura que todos os brasileiros têm o direito de liberdade. Porém, o direito feito pela Constituição Federal não é confiável, até porque vemos o trabalho escravo sendo realizado até hoje nos dias atuais, pois, é inadmissível que os desafios

do combate ao trabalho análogo continuam tendo este impacto com tão pouca relevância e sem interferência de amenizá-los. Todos os anos várias pessoas são resgatadas em sítios, confecções de roupas e carpinteiros entre outros trabalhos que inclui a esse tipo de irregularidade que acaba com a vida e a honra humana, os dados atuais apresentados pelo Radar SIT evidência 55,7 mil trabalhadores neste tipo de trabalho escravo.

Basicamente, o Ministério do Trabalho deveria tomar providências e certificar os lugares que mais tem esse tipo de trabalho, vistoriando e exigindo carteiras assinadas, para os brasileiros colocar de fato o direito da liberdade, segundo Gustave Flaubert "A igualdade é a escravatura. É por isso que amo a arte. Aí, pelo menos, tudo é liberdade neste mundo de ficções". Nisto fica evidente que as pessoas vivem num mundo fictício e injusto, porque na arte e algo liberatório em constante evolução, já na escravidão é militante, ditador ceifador de sonhos e conquistas.

3.4. Papel das organizações não governamentais

As ONGs (Organizações Não Governamentais) são organizações das quais não fazem parte de redes privadas, portanto, não têm fins lucrativos e na maioria das vezes não recebem auxílios do governo. Essas ONGs têm como foco ações voltadas para áreas vulneráveis em comunidades carentes e que muitas das vezes necessitam de ações que mantenham essa classe mais vulnerável.

Algumas das organizações não governamentais que combatem o trabalho análogo a escravidão são: InPACTO, Escravo, Nem Pensar! Repórter Brasil, OIT, Ministério dos Direitos Humanos a Cidadania.

4. RECURSOS HUMANOS NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

A erradicação do trabalho escravo no mundo contemporâneo passa por atribuir prejuízos financeiros para quem se utiliza dessa prática criminosa no sentido de garantir lucro ou competitividade. Para isso, é necessário que empresas monitorem e atuem em suas cadeias produtivas e que governos

fiscalizem a situação trabalhista em seu território e garantam leis que envolvam o setor empresarial.

4.1. Trabalho como Direito Fundamental

O direito do trabalho, também chamado de direito trabalhista, é um ramo do direito privado que é responsável por regular a relação jurídica entre trabalhadores e empregadores, baseado nos princípios e leis trabalhistas.

A Constituição Trabalhista é um conjunto de normas e princípios que garantem os direitos e proteções fundamentais dos trabalhadores. No Brasil, essas disposições estão presentes na Constituição Federal de 1988, que busca assegurar a dignidade, a igualdade e o respeito ao trabalho humano.

4.1.1. Para que servem as leis do trabalho?

Dentro das relações sociais contemporâneas, a função social de uma pessoa é geralmente estabelecida a partir do papel que ela desempenha no seu trabalho, a relação jurídica do trabalho (num contrato realizado entre duas partes) é importante para garantir o sustento do trabalhador e, principalmente, a sua proteção e segurança, uma vez que essa relação é desigual, com uma parte menos favorecida do que a outra.

O trabalhador oferece ao empregador suas habilidades, força de trabalho e tempo, enquanto o empregador lhe oferece dinheiro. Essa relação contratual para o trabalho, naturalmente desproporcional, precisa ser protegida por leis específicas que garantam amparo à parte hipossuficiente (o trabalhador).

Dessa forma, as leis trabalhistas não só servem para manter uma relação jurídica de trabalho harmoniosa entre trabalhadores e empregadores, mas também protege a força de trabalho do país, garantindo direitos (alguns deles protestantes) e proteção, estabelecendo padrões que preservem a dignidade da pessoa humana.

4.1.2. Direito do trabalho no Brasil

No Brasil, especificamente, a discussão sobre o direito do trabalho começou no final do século XIX, por conta da escravidão, que só foi abolida no país em 1888, e por conta da economia pouco industrializada, pautada principalmente na agricultura.

Em 1934, no entanto, surge, durante o primeiro governo de Getúlio Vargas, a primeira Constituição brasileira a tratar do direito do trabalho, marcando a mudança econômica do país, que passou a investir mais na indústria e menos na agricultura.

A Constituição de 1934 garantia aos trabalhadores direitos fundamentais, como o salário-mínimo, jornadas de trabalho de oito horas, repouso semanal, férias anuais remuneradas, liberdade sindical e uma série de normas de proteção aos trabalhadores.

Mesmo com várias conquistas para os trabalhadores brasileiros, a garantia de direitos trabalhistas e a formação do direito do trabalho no âmbito jurídico, a verdadeira revolução na área dentro do território nacional ocorreu em 1943, ainda durante o governo Vargas, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.1.3. Quais são os princípios do direito do trabalho?

O surgimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi resultado do esforço de advogados que trabalharam arduamente para promulgar a lei durante um período de 13 anos, desde o início do Estado Novo até 1943, o “Estado regulador” respondia à necessidade de proteção dos trabalhadores no contexto da “estado regulamentadora”.

Portanto, os fundamentos do direito trabalhista são regras essenciais que orientam a relação entre patrões e empregados. Eles são responsáveis por guiar e definir, de forma regulamentar, informativa e interpretativa, as escolhas feitas diante de qualquer situação no campo do trabalho, entre eles são:

- Princípio da irredutibilidade salarial;
- Princípio da norma mais favorável;
- Princípio da primazia da realidade;
- Princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas;
- Princípio da continuidade da relação de emprego.

4.2. Dignidade no trabalho

O direito ao trabalho é uma condição de ação do homem, previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Carta Magna brasileira, a chamada Constituição Cidadã, de 1988. Em vista disso, não é um direito qualquer, mas um direito com dignidade constitucional

Em empresas, os Recursos Humanos desempenham um compromisso para desenvolverem dignidade no trabalho. Isso contém criar um ambiente justo, respeitoso e inclusivo, assegurando políticas de igualdade, prevenindo discriminação, promovendo o bem-estar dos funcionários e garantindo condições de trabalho seguras e saudáveis.

Os profissionais de Recursos Humanos têm uma responsabilidade em combater essa questão. Sempre devem estar atentos para identificar situações de exploração, promover políticas de direitos humanos no trabalho e colaborar com autoridades para erradicar práticas semelhantes à escravidão moderna. Isso requer a implementação rigorosa de leis trabalhistas, fiscalização constante e conscientização para garantir condições justas e dignas para todos os trabalhadores.

4.3. As infrações das leis brasileiras

A lei áurea, do ano 1888, suprimiu formalmente no Brasil os bens de um ser humano ter a posse de outro, ainda assim, as imagens desses 400 anos atrás continuam sendo praticadas nos dias atuais.

O art. 149 do Código Penal diz que o trabalho análogo ao escravo como aqueles que são forçados a trabalhar arduamente, por meio de jornadas prolongadas e exaustivas em condições precárias com restrição de

deslocamento, prejudicando seu bem-estar e aniquilando seus direitos básicos. Nos últimos meses, denúncia de trabalho análogo à escravidão obtiveram espaços nos veículos de comunicação, mostrando situações desumanas para este desenvolvimento da atividade escrava. Conforme o balanço do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mais de 2,5 mil pessoas em situações do análogo à escravidão foram libertadas no de 2022. Além de ficarem surpresos, pessoas se encontraram em condições de trabalho existente, surgiram várias dúvidas sobre por que em alguns momentos de nossas vidas usamos o termo "análogo à escravidão" e em outra "escravidão". Será que seria uma forma de amenizar os problemas vividos por estas pessoas?

Segundo Vera Lúcia Navarro, Professora da Universidade de São Paulo (USP), as situações de pessoas em condições ao trabalho análogo à escravidão não são casos escondidos, ou seja, "isolados", mas sim manter as condições estabelecidas há décadas, a Constituição prevê punições para aqueles que submeteram a colocar pessoas para estes casos.

4.4. Como combater

As formas de erradicação do trabalho análogo dependem desde a implantação de políticas públicas e autoridades, até a da sociedade em geral, através de denúncias e campanhas de conscientização e mobilização para tal. É de fundamental importância a dedicação dos órgãos públicos nas pessoas que estavam sendo expostas ao trabalho análogo garantindo que as mesmas possam ter uma forma de trabalho e renda.

Pensando por esse lado, em 2009 foi instituído o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, uma homenagem a quatro trabalhadores devido à morte de quatro trabalhadores em uma chacina, na cidade de Unai, em Minas Gerais. No dia 28 de janeiro de 2004, os auditores fiscais Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Soares Lage, Nelson José da Silva e o motorista Aílton Pereira de Oliveira foram assassinados por produtores rurais, enquanto trabalhavam em uma investigação em fazendas da região, na fiscalização de trabalho em condições análogas à escravidão.

Existem também diversos canais de denúncia para o trabalho análogo, como: 190, 191, Sistema Ipê, Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae), Ministério Público do Trabalho (MPT), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Ouvidorias, Polícia Federal (PF), Ministério Público Federal (MPF), tendo como um dos principais canais o Disque 100.

5. Pesquisa de Campo

Diante das circunstâncias em que a sociedade se encontra parte da população presencia e sofre com o trabalho escravo ou análogo no atual mercado de trabalho. Nesse sentido foi realizada uma pesquisa de campo quanti-qualitativa, com a intenção de obter informações relacionadas a este cenário, e se eles teriam alguma atitude se caso presenciasse alguém sendo submetido a esse tipo de situação.

Para isso foi utilizada a plataforma *google forms*⁶, com o intuito de saber as respostas e estatísticas de todos que responderam esta pesquisa.

5.1. Apresentação dos resultados

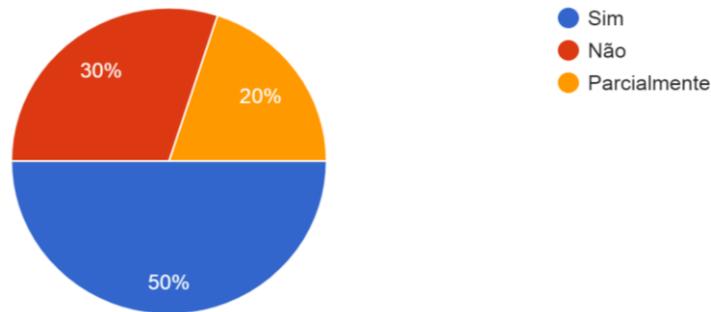
Nessa etapa serão apresentados os resultados da pesquisa, enviada por grupos via *whatsapp*⁷, onde as pessoas responderam de modo anônimo contando com a participação de 70 pessoas.

A primeira questão buscou entender se os entrevistados sabem o que é trabalho análogo à escravidão.

⁶ *Google forms* - é um aplicativo de gerenciamento de pesquisas lançado pelo Google. Os usuários podem usar o *Google Forms* para pesquisar e coletar informações sobre outras pessoas e também podem ser usados para questionários e formulários de registro.

⁷ *Whatsapp* - é um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Além de mensagens de texto, os usuários podem enviar imagens, vídeos e documentos em PDF, além de fazer ligações grátis por meio de uma conexão com a internet.

Gráfico 1 – Você sabe o que é trabalho análogo?

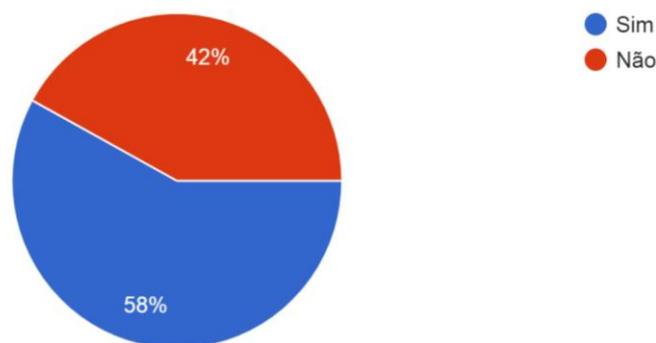


Fonte: elaborado pelos autores (a) com base na pesquisa de campo, 2024.

De acordo com as respostas dadas no gráfico acima, é possível notar que a maioria das pessoas que responderam sabem o que é o trabalho análogo, mas não necessariamente de uma forma aprofundada. Por outro lado, é visto que uma porcentagem um tanto menor respondeu que não sabe, e outra porcentagem menor ainda estimou que tivesse somente uma ideia do que é trabalho análogo.

A segunda questão indagou os entrevistados sobre a diferença entre trabalho análogo e trabalho escravo.

Gráfico 2 – Você sabe a diferença entre trabalho análogo e trabalho escravo?



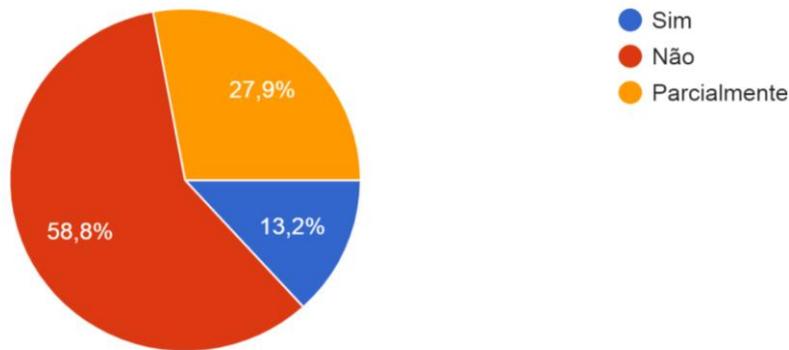
Fonte: elaborado pelos autores (a) com base na pesquisa de campo, 2024.

Segundo o gráfico, é notório que a diferença entre trabalho análogo e escravo não é uma dúvida muito recorrente entre os brasileiros, ou seja, pouco

mais que a maioria respondeu que sabe a diferença entre esses dois âmbitos trabalhistas.

A terceira questão buscou saber se os entrevistados acreditam que o Brasil é um país livre da escravidão.

Gráfico 3 – Acredita que o Brasil é um país livre sem trabalho análogo e sem escravidão

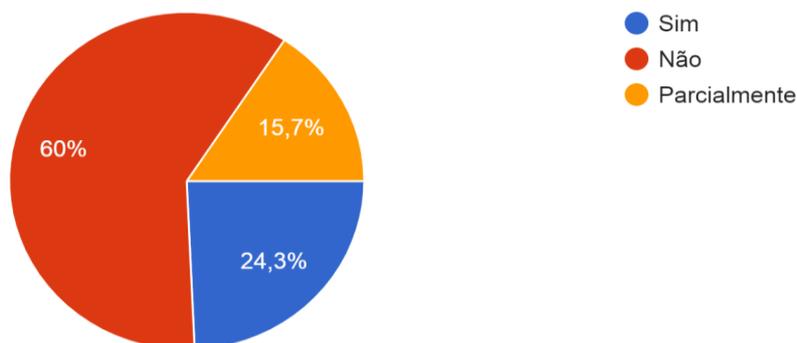


Fonte: elaborado pelos autores (a) com base na pesquisa de campo, 2024.

Analisando este gráfico, é notável que a mais da metade diz que o Brasil não é um país livre, e poucas pessoas acreditam que sim, porém uma porcentagem acredita que em alguns estados no Brasil possui trabalhos análogos, ou seja, acreditam mais ou menos que é um país livre.

A quarta questão perguntou aos entrevistados se foram submetidos a jornada de trabalho exaustivas.

Gráfico 4 – Já foi submetido à jornada exaustiva e sem ganhar por essas horas trabalhadas?

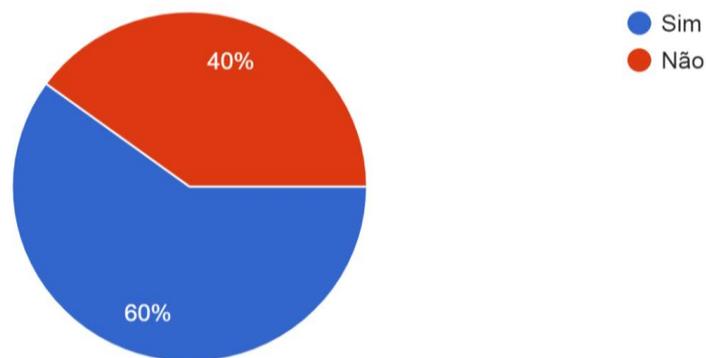


Fonte: elaborado pelos autores (a) com base na pesquisa de campo, 2024.

Diante do gráfico, 60% dos entrevistados não foram submetidos a trabalhar por horas extras sem ganhar nem um centavo, ou seja, mais da metade já trabalharam e receberam por essas horas trabalhadas, 24,3% já ocorreu de não receberem pelas horas trabalhadas, e 15,7% recebeu e não recebeu pelas horas trabalhadas, ou seja, podemos interpretar que talvez a pessoa recebeu metade do valor das horas trabalhadas ou foi paga algumas vezes.

A quinta questão quis saber dos entrevistados se eles sabem a principal causa do trabalho escravo.

Gráfico 5 – Você sabe qual a principal causa do trabalho escravo?

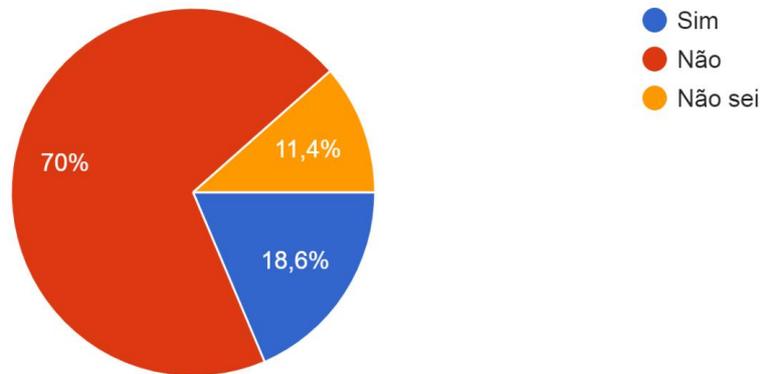


Fonte: elaborado pelos autores (a) com base na pesquisa de campo, 2024.

Com as respostas dadas no gráfico acima, percebe-se que mais da metade das pessoas que responderam sabem qual é a principal causa do trabalho escravo, porém uma porcentagem, até que maior, não sabe qual a principal causa que acontece o trabalho escravo.

A próxima questão é questionar se os entrevistados já foram forçados a trabalhar.

Gráfico 6 – Já foi colocado em estado de trabalho forçado a ponto de não conseguir mais sair por causa de seu patrão está fazendo algum tipo de chantagem?

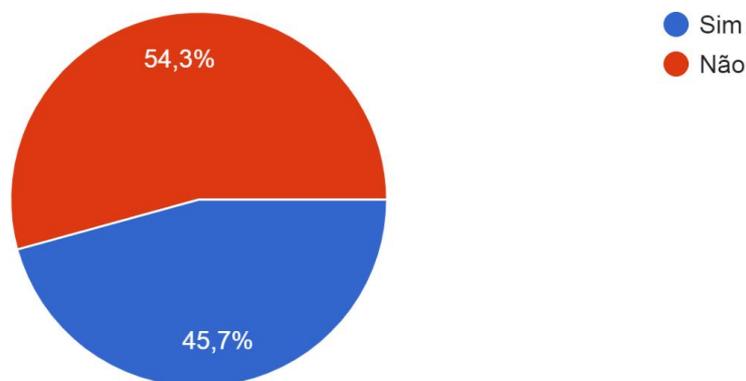


Fonte: elaborado pelos autores (a) com base na pesquisa de campo, 2024.

As respostas deste gráfico, percebemos que 70% das pessoas não passaram por nenhum tipo de chantagem do patrão no trabalho, já 18% passaram por chantagens dentro do local de trabalho e 11% não sabiam responder, ou seja, percebemos que uma pequena quantia não sabe se passa por chantagens ou não.

A próxima questão é questionar se os entrevistados conhecem alguém que já foi exposto a esse tipo de situação.

Gráfico 7 – Conhece alguém que já foi exposto a esse tipo de situação?

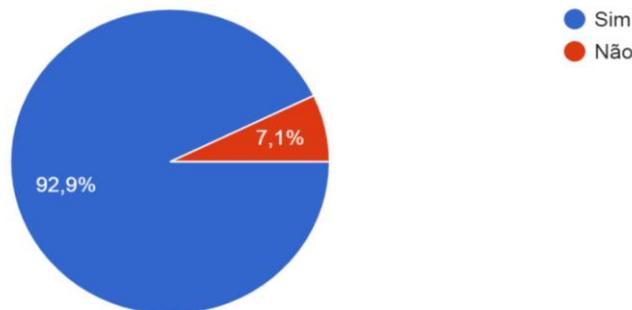


Fonte: elaborado pelos autores (a) com base na pesquisa de campo, 2024.

Tendo como base as perguntas feitas e respondidas anteriormente, é possível notar que a maior parte das respostas responderam que não passam por esse tipo de situação, contudo, por outro lado, também é perceptível que uma minoria passa por esse tipo de situação, levando a conclusão que essa minoria tem uma base sobre o que é trabalho análogo, já que o mesmo está nos privando de seus direitos.

A oitava questão perguntou, se caso presenciasse esse tipo de situação, se tomaria alguma atitude como denunciar.

Gráfico 8 – Você tomaria alguma providência caso presenciasse alguém sendo submetido a esse tipo de circunstância?

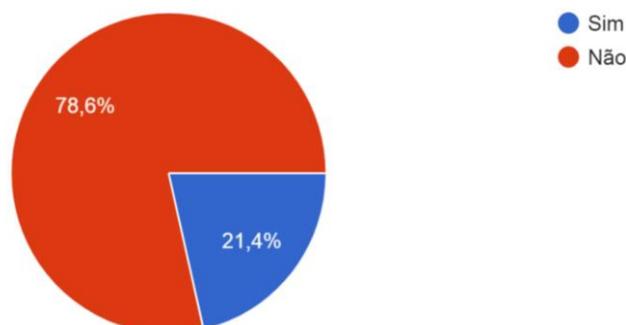


Fonte: elaborado pelos autores (a) com base na pesquisa de campo, 2024.

O gráfico acima diz que praticamente mais da metade dos que responderam este formulário sentem que já foram privados de seus direitos trabalhistas, levando a conclusão de que a minoria conhece seus direitos.

A próxima questão questionou se os entrevistados passaram ou estão passando por esse tipo de situação.

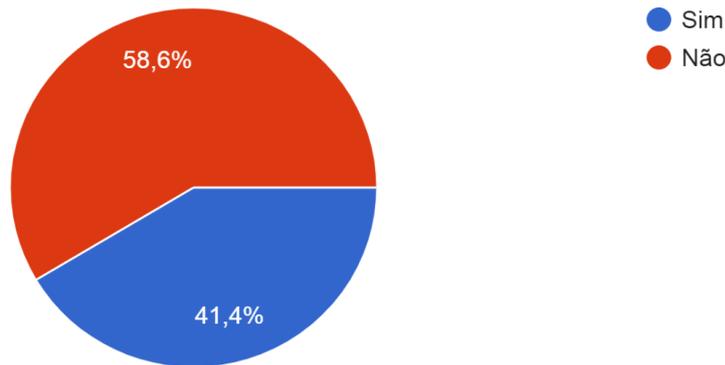
Gráfico 9 – Você acha que já passou ou passa por esse tipo de situação?



Fonte: elaborado pelos autores (a) com base na pesquisa de campo, 2024.

O gráfico acima nos mostra que 78,6% acha que já passou por trabalho escravo ou análogo. É um número significativo, de uma situação preocupante. E a última questão perguntou se se sentem privados dos direitos trabalhistas garantidos por lei.

Gráfico 10 – Você sente que já está privado de seus direitos trabalhistas?



Fonte: elaborado pelos autores (a) com base na pesquisa de campo, 2024.

O gráfico acima nos mostra que 58,6% não foram privados dos seus direitos trabalhistas, mas 41,4% já foram privados, ou seja, quase metade das pessoas que responderam essa pesquisa de campo já tiveram seus direitos privados.

6. Proposta de Melhoria

Diante dos estudos realizados, das evidências de que o trabalho escravo ainda persiste na sociedade contemporânea, uma das formas de combater tais situações é propagar e conscientizar o maior número de pessoa possível.

A elaboração de uma cartilha informativa, que pode ser acessada fisicamente e digitalmente com informações, relatos e dicas sobre o trabalho análogo a escravidão.

Materiais informativos e educativos devem apresentar-se de forma leve e dinâmica o conteúdo proposto, pois aumenta o entendimento do público-alvo, ajuda na memorização das informações e aumenta a adesão.

Não somente isso, a cartilha também contém formas para denunciar o trabalho escravo e/ou análogo e um quiz de conhecimentos básicos sobre a escravidão no Brasil.

**Imagem 1 – Cartilha educativa elaborada como proposta de melhoria
(Frente)**

O QUE É ESCRAVIDÃO?

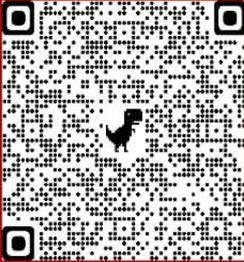
É CONSIDERADO ESCRAVIDÃO O REGIME DE TRABALHO NO QUAL HOMENS E MULHERES SÃO CONSIDERADOS PROPRIEDADES DE SEUS SENHORES, PODENDO SER VENDIDAS OU TROCADAS COMO MERCADORIAS.

AS PESSOAS ESCRAVIZADAS TÊM SUAS LIBERDADES TOLHIDAS, ALÉM DE FORÇADAS A EXECUTAR TAREFAS SEM RECEBER QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO.

ESSE TIPO DE MÃO DE OBRA FOI MUITO EMPREGADA NO BRASIL, MAS TAMBÉM EM DIVERSAS PARTES DO MUNDO DURANTE PERÍODOS DISTINTOS.

ATUALMENTE, O REGIME ESCRAVISTA É ILEGAL, ENTRETANTO, AINDA EXISTEM MUITOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE VIVEM EM CONDIÇÕES SEMELHANTES À ESCRAVIDÃO.

QUANTO VOCÊ SABE SOBRE A ESCRAVIDÃO NO BRASIL?



Será que você realmente tem um conhecimento básico sobre a escravidão no Brasil? Venha e descubra o quão sabido você é



COMO ERAM CHAMADOS OS ESCRAVIZADOS?

Chamava-se de crioulo o escravo nascido no Brasil. Geralmente dava-se preferência aos mulatos para as tarefas domésticas, artesanais e de supervisão, deixando aos de cor mais escura, geralmente os africanos, os trabalhos mais pesados.

Fonte: elaborado pelos autores (a), 2024.

Na primeira parte foi colocado sobre o que é o termo escravidão. Na parte do meio da cartilha está um quiz de conhecimentos básicos sobre a escravidão no Brasil. Na terceira parte traz um pouco de conhecimento histórico sobre a escravidão no Brasil.

**Imagem 2 – Cartilha educativa elaborada como proposta de melhoria
(Verso)**

ONGS



O Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO) é uma organização sem fins lucrativos, criada em 2013, para prevenir e erradicar o trabalho escravo, infantil e promover o trabalho digno nas cadeias produtivas presentes no Brasil.



O Escravo, nem pensar! é o programa educacional da ONG Repórter Brasil. Fundado em 2004, é o único programa nacional dedicado à prevenção do trabalho escravo.

SAIBA COMO DENUNCIAR O TRABALHO ESCRAVO

Qualquer pessoa com uma suspeita pode relatar casos de trabalho análogo à escravidão por meio do Sistema Ipê ou do Disque 100.

O Ipê, portal ligado ao Ministério do Trabalho e Emprego, recebe e encaminha denúncias exclusivas de crime de redução a trabalho análogo ao de escravo.

Já o Disque 100 é voltado a quaisquer violações dos direitos humanos e gerido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO

- Heineken
- Renner
- Shein
- Zara
- Sadia
- Perdigão
- Coca-Cola
- Pernambucanas



Fontes: elaborado pelos autores.

Na primeira divisão contém sobre duas ong's dedicadas à prevenção do trabalho escravo. Na segunda parte da cartilha, mostra sobre formas de como denunciar o trabalho escravo. Já na última parte mostra uma lista de empresas que tem denúncia de trabalhos análogos a escravidão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Recursos Humanos desempenha um papel fundamental para o combate ao trabalho análogo à escravidão, as responsabilidades incluem implementar políticas de trabalho justas, identificar e denunciar práticas abusivas, promover ambientes seguros e éticos, educar funcionários sobre seus direitos e deveres, e colaborar com autoridades para erradicar essa forma de exploração. Além disso, é importante que os profissionais de RH estejam

atentos aos sinais de trabalho forçado e mantenham canais abertos para denúncias confidenciais.

Apesar dos avanços legislativos notáveis, a erradicação do trabalho escravo ainda parece distante de ser alcançada. A prática do trabalho em condição semelhante à escravidão gera um impacto social significativo, pois viola os direitos trabalhistas e, por conseguinte, a Constituição da República. Este fenômeno abrange questões como tráfico de pessoas, presença irregular de estrangeiros, efeitos prejudiciais da terceirização, desrespeito à dignidade humana, entre outros aspectos.

Nos dias atuais, de acordo com a legislação brasileira são considerados trabalho escravo: condições degradantes, jornadas extenuantes, trabalho forçado e servidão por dívida.

Sendo assim, é correto afirmar que há mais trabalho análogo ao escravidão nos dias atuais do que na época dos colonos, especialmente na agricultura.

Por isso, existem as ong's, organizações que não fazem parte de redes privadas, por isso não recebem (supostamente) auxílio do governo. Essas ONG's têm como principal função, ações voltadas para áreas vulneráveis, como comunidades carentes, e também tudo aquilo que fere os direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCANTRA, A. F. G. Out. 2017. **Trabalho análogo ao de escravo: evolução histórica e normativa, formas de combate e “lista suja”**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61165/trabalho-analogo-ao-de-escravo-evolucao-historica-e-normativa-formas-de-combate-e-lista-suja>. Acesso em: Out. 2023.

Artigo 23º: Direito ao trabalho livre, justo e remunerado. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/artigo-23deg-direito-ao-trabalho-livre-justo-e->

CAPEÇA, Felipe. Abr. 2023. **Apesar de parecidos, trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão são coisas diferentes.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/apesar-de-parecidos-trabalho-escravo-e-trabalho-analogo-a-escravidao-sao-coisas-diferentes/>. Acesso em: Jan. 2024.

CONSTITUIÇÃO DE 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: Set. 2023.

CUNHA, Manuela Carneiro. **História dos índios no Brasil.** São Paulo. Companhia das Letras, 1992.

DIAS, Everaldo. **História das Lutas Sociais no Brasil.** São Paulo: Editora AlfaOmega, 1977 (1962). Página. 50, 51.

FIGUEREDO, Luiz Orencio; ZANELATTO, João Henrique. **Trajetória de migrações no Brasil.** Santa Catarina. 2017. Páginas: 77 a 82.

GIANNOTTI, Vito. **Historia das lutas dos trabalhadores no Brasil.** Editora MAUAD. Rio de Janeiro. 2007. Pag. 48 a 52.

MORAES, Alexandre DE. **Direitos Humanos Fundamentais.** 2013. Editora Atlas S.A. São Paulo.

NEVES, M.F.R. **Documentos sobre a escravidão no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1996.

PAULA, Amir El Hakim de. **A relação entre o estado e os sindicatos sob uma perspectiva territorial.** Faculdade de Filosofia, letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo. 2011. Pág. 06 a 10.

PRIORE, Mary Dell; VENANCIO, Renato. **“Uma breve historia do Brasil”.** São Paulo. Planeta do Brasil. 2010.

REIS, João José. **Quilombos e revoltas escravas no Brasil — Nos achamos em campo a tratar de liberdade.** Revista USP, São Paulo (28) 14-39. Dezembro/ Fevereiro. 1995.

RODRIGUES, Jaime. “O tráfico de escravos para o Brasil”, São Paulo. Atíca. 1997.

SILVA, Otavio Pinto e. **A revolução de 1930 e o direito do trabalho no Brasil**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 95, 177. 1999. Pág. 08 a 11.

APÊNDICE

Questões desenvolvidos pelos autores e utilizadas na pesquisa de campo para como parte do desenvolvimento do artigo: TRABALHOS ANÁLOGOS A ESCRAVIDÃO NO BRASIL: A nova face de um antigo problema.

1. Você sabe o que é trabalho análogo?

Sim Não Parcialmente

2. Você sabe a diferença entre trabalho análogo e trabalho escravo?

Sim Não

3. Acredita que o Brasil é um país livre (sem trabalho análogo e sem escravidão)?

Sim Não Parcialmente

4. Já foi submetido à jornada exaustiva e sem ganhar por essas horas trabalhadas?

Sim Não Parcialmente

5. Você sabe qual a principal causa do trabalho escravo?

Sim Não

6. Já foi colocado em estado de trabalho forçado a ponto de não conseguir mais sair por causa de seu patrão está fazendo algum tipo de chantagem?

() Sim () Não () Não Sei

7. Conhece alguém que já foi exposto a esse tipo de situação?

() Sim () Não

8. Você tomaria alguma providência caso presenciasse alguém sendo submetido a esse tipo de circunstância?

() Sim () Não

9. Você acha que já passou ou passa por esse tipo de situação?

() Sim () Não

10. Você sente que já está privado de seus direitos trabalhistas?

() Sim () Não